

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica de
Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.820/0001-23, localizado na
Rodovia SC 114, Km 252,5, s/ nº Centro, Painel/SC, neste ato representada pelo Prefeito
Municipal, Sr. MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE, portador da Cédula de
Identidade nº, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante
denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a Pessoa
Jurídica, com sede na,, Bairro
,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, telefone ( ), email, neste ato
representada pelo(a) seu(ua), Sr(a), portador(a) da Cédula
de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº
, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as
Testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de
acordo com o Processo de Licitação nº 004/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº
004/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as
cláusulas a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ORIETO

1.1- O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de serviço de transporte coletivo escolar, em regime de Fretamento, para atendimento a Linha \_\_\_\_ (incluir o  $n^o$ das linhas adjudicadas), conforme itinerário abaixo:

ITE	M QTDI	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL (R\$)
1	21.420	) Km	Serviço de transporte escolar <b>Linha 01 (Localidade de Serrinha),</b> com o seguinte roteiro: <b>Km</b> aproximado por dia: 102 <b>Itinerário: no período Matutino:</b> na Fazenda do seu Estima, Condomínio: Vila		



			ESTADO DE SANTA CATARINA	
			Nevada, Bairro: Nossa Senhora Aparecida e leva até a Escola Padre Antônio Trivellin, em seguida CEIM.  Vespertino: partida da EEB Padre Antônio Trivelhin, Bairro: Nossa Senhora, Fazenda do Estima, Fazenda do Juquinha, Condomínio Vila Nevada, Serrinha, Bairro: Nossa Senhora Aparecida até a EEB Padre Antônio e CEIM José Henrique. Às 17h: Partida: CEIM Jose Henrique, Escola: EEB Padre Antônio Trivelhin, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Serrinha, Condomínio Vila Nevada, Fazenda do Juquinha.  Veículo:com 7 ou mais lugares.  Serviço de transporte escolar Linha 02A EJA (Localidade de Mortandade), com os seguintes roteiros:	
2	4.200	Km	Km aproximado por dia: 20 Turno: noturno Itinerário: Localidade de Mortandade até a Escola Estadual Padre Antônio Trivellin. Veículo: com 5 lugares ou mais.	
3	4.200	Km	Serviço de transporte escolar Linha 02B EJA (Localidade de Serrinha e Bairro Nossa Senhora Aparecida), com os seguintes roteiros: Turno: noturno Km aproximado por dia: 20 Itinerário: Localidade de Serrinha e Bairro: Nossa Senhora Aparecida até a Escola Estadual Padre Antônio Trivellin. Veículo: com 5 lugares ou mais.	
4	38.640	Km	Serviço de transporte escolar Linha 03(Localidade de Lava-Tudo Mangueirão), com o seguinte roteiro:  Km aproximado por dia: 184  Itinerário: Matutino: Fazenda da Nuna Camargo, Fazenda do Mangueirão, no Pomar do Sr. Marciano, Sítio do Sr. Amarildo Lima, até o local de embarque do Ônibus Escolar na Rodovia/SC 114.  Vespertino: Fazenda da Nuna Camargo, Sítio do Sr. Amarildo Lima, até o local de embarque do Ônibus Escolar na Rodovia/SC 114.  Veículo: com 5 lugares ou mais.	
5	6.720	Km	Serviço de transporte escolar Linha 04 (Localidade de Conta Dinheiro), com o seguinte roteiro:  Km aproximado por dia: 32  Turno: matutino e vespertino  Itinerário: Conta Dinheiro, Fazenda do Sr. Beto Arruda, até o local de embarque do ônibus escolar na Rodovia SC 370.  Veículo: com 5 lugares ou mais.	
6	15.330	Km	Serviço de transporte escolar Linha 05 (Localidade de Arroeira), com o seguinte roteiro:  Km aproximado por dia: 73  Turno: matutino e vespertino  Itinerário: Fazenda Ramada,até o local de embarque do Ônibus Escolar na	



		ı	Rodovia/SC 114.	
			Veículo: com 5 lugares ou mais.	
7	6.720	Km	Serviço de transporte escolar Linha 06 (Localidade de Segredo), com o seguinte roteiro:  Km aproximado por dia: 32  Turno: matutino e vespertino  Itinerário: residência do Sr. Sebastião, Residência do Sr. Adilson Arruda Melo, Localidade de Segredo até o local de embarque do Ônibus Escolar na estrada geral de Casa de Pedra.  Veículo: com 5 lugares ou mais.	
8	18.060	Km	Serviço de transporte escolar Linha 07 (Localidade de Boa Vista), com o seguinte roteiro:  Km aproximado por dia: 86  Turno: matutino e vespertino  Itinerário: Fazenda do Sr. Jorge Branco, Fazenda do Mario Gamba, Fazenda do Bruno Vieira, Fazenda do Elvio Pagani até o local de embarque do Ônibus Escolar na Rodovia/SC 114.  Veículo: com 5 lugares ou mais.	
9	5.460	Km	Serviço de transporte escolar Linha 08 (Localidade de Lageado Bonito), com o seguinte roteiro:  Km aproximado por dia: 26  Turno: matutino e vespertino  Itinerário: residência do Sr. Nereu Melo Ataide, Lageado Bonito até a estrada geral de Casa de Pedra, local de embarque do Ônibus Escolar.  Veículo: com 5 lugares ou mais.	
10	14.616	Km	Serviço de transporte escolar Linha 09 (Localidade de Mortandade 2), com o seguinte roteiro:  Km aproximado por dia: 69,6  Turno: matutino e vespertino  Itinerário: Fazenda do Dr. Cuco até o local de embarque do Ônibus Escolar na Rodovia/SC 370.  Veículo: com 5 lugares ou mais.	
11	5.250	Km	Serviço de transporte escolar Linha 10 (Localidade de Mortandade 3), com o seguinte roteiro:  Km aproximado por dia: 25  Turno: matutino e vespertino  Itinerário: Malke I, na Localidade de Caveirinhas  Veículo: com 5 lugares ou mais.	
12	20.349	Km	Serviço de transporte escolar <b>Linha 11 (Localidade de Lava-Tudo),</b> com o seguinte roteiro: <b>Km</b> aproximado por dia: 96.9 <b>Itinerário: matutino:</b> Fazenda do Barreiro, Fazenda Ramada, e Empresa Porto Martins até o local de embarque do Ônibus Escolar na Rodovia/SC 114.	



13	32.760	Km	Vespertino: Fazenda do Barreiro, Pomar do Vicente, Fazenda Ramada, e Empresa Porto Martins, até o local de embarque do Ônibus Escolar na Rodovia /SC 114.  Veículo: com 5 lugares ou mais.  Serviço de transporte escolar Linha 12 (Localidade de Morro Chato), com o seguinte roteiro:  Turno: matutino e vespertino  Km aproximado por dia 156  Itinerário: Fazenda Juquinha, Fazenda Araçá, Cabanha Morro Cato, Fazenda EG,	
			Bairro Nossa Senhora Aparecida, até a Escola Estadual Padre Antônio Trivellin.  Veículo: com 7 lugares ou mais.	VALOR TOTAL (R\$)

- 1.1.1-Na tabela acima estão descritas as linhas inicialmente previstas. Porém, o CONTRATANTE poderá acrescentar outras linhas no decorrer do ano letivo, conforme necessidade da Secretaria Municipal solicitante.
- 1.1.2- Os quantitativos totais de quilometragem estipulados são aproximados, sendo, portanto, sujeitos a alterações para mais ou para menos, de acordo com a demanda do CONTRATANTE.
- 1.2- Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025, juntamente com seus Anexos e a Proposta Comercial, da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O prazo de execução do serviço, objeto deste Termo, compreende todos os dias letivos do Calendário Escolar, compreendidos da data de assinatura até o vencimento.
- 2.2- No caso de desistência ou transferência de Alunos, bem como fechamento de Escolas, ou havendo necessidade de mudança de itinerário, fica facultado ao CONTRATANTE, o aumento ou a diminuição da quilometragem, alterando, para mais ou para menos, o valor deste Contrato no decorrer do(s) Ano(s) Letivo(s).



2.3- A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços e os equipamentos necessários constantes no Item 5, do Edital que a este dá causa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1- Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o	CONTRATANTE 1	pagará à
CONTRATADA, para a Linha o valor de R\$	_ (	), por
quilometro percorrido, totalizando para este Contrato o valor	estimado de R\$	
().		

- 3.2- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes Dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:
- Órgão 06 Secretaria de Educação
- Unidade 2- Departamento de Ensino Infantil
- Proj. Ativ.: 2.016- Des. Ativ. Do Transp. Escolar do Ensino Infantil
- Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1.571.7000.0795
- Órgão 06 Secretaria de Educação
- Unidade 3- Departamento de Ensino Fundamental
- Proj. Ativ.: 2.019- Des. Ativ. Transp. Esc. do Ensino Fundamental
- Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1.571.7000.0795

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua assinatura. Tal prazo poderá ser prorrogado, conforme previsão da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Encarregado da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.



- 5.2- O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos de quilometragem efetivamente realizados, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 10 (dez) dias consecutivos a contar da Liquidação da despesa, desde que as respectivas Notas Fiscais tenham sido devidamente atestadas pelo Encarregado da Seção de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3- O pagamento será efetuado por meio de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1- O preço contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Subitem 4.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da Proposta de Preços.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.1.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, do CONTRATANTE.
- 7.1.2- Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.1.3- Fornecer à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a relação de Alunos a serem transportados, juntamente com a Ordem de Serviço.
- 7.1.4- Efetuar, durante o(s) letivo(s), acompanhamento sistemático e avaliação junto às Unidades Escolares sobre o desempenho da CONTRATADA.
- 7.1.5- Autorizar a CONTRATADA, quando houver necessidade e for de interesse, a transportar Alunos em turnos opostos.



7.1.6- Fornecer os Calendários Escolares do ano atual e dos anos seguintes, caso este Contrato seja prorrogado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1- Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.
- 8.1.2- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo Seguro para garantia de pessoas transportadas.
- 8.1.3- Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.4- Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pelo CONTRATANTE.
- 8.1.4.1- A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.
- 8.1.5- Não transportar outros passageiros juntamente com os Alunos.
- 8.1.6- A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, durante os 200 (duzentos) dias Letivos, compreendidos da data de assinatura até o vencimento, conforme Calendário Escolar que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.1.7- Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.
- 8.1.8- Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.1.9- Caso este Contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá obedecer aos Calendários Escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida para Habilitação do Edital que a este deu causa, antes do início de cada Ano Letivo, apresentando <u>cópia</u> dos documentos ao responsável pelo Transporte Escolar, da Prefeitura CONTRATANTE. No caso do



pagamento do seguro obrigatório DPVAT, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar a cada ano o documento atualizado.

- 8.1.10- Informar ao CONTRANTANTE, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de Motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a CONTRATADA, por meio de Carteira Profissional, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, quando os Proprietários da Pessoa Jurídica exercem a função de Motorista, anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. A CONTRATADA também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os Motoristas substitutos possuem Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece a Resolução nº 168/04, alterada pelas Resoluções 169/05, 222/07 e 285/08, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- 8.1.11- Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de alunos, conforme exigido no Item 5, do Edital.
- 8.1.12- Repetir, durante o período de recesso do(s) mês(es) de julho do(s) ano(s) Letivo(s), a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inc. II, do CTB (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos Laudos ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o final da prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na Legislação pertinente.
- 18.1.13- Obedecer, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136,do CTB.
- 8.1.14- Contratar a mão de obra qualificada (Motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.
- 8.1.15- Apresentar as CND's Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, o CRF do FGTS e Declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos Funcionários e ciente da CONTRATADA, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento de cada Ano Letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.
- 8.1.16- Recolher o ISSQN devido.



- 8.1.17- Em caso de impossibilidade da realização do serviço com o veículo registrado em virtude de quebra ou defeito Mecânico, providenciar a sublocação de veículo em características semelhantes para dar continuidade nos trabalhos, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 8.2- Fica facultado ao CONTRATANTE, no decorrer do(s) Ano(s) Letivo(s), aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no Item 5, do Edital, com o correspondente ajuste do valor do Contrato nas situações seguintes:
- 8.2.1- desistência ou transferência de alunos;
- 8.2.2- desativação de Escolas;
- 8.2.3- necessidade de mudança de itinerário;
- 8.2.4- constatação de diferença na quilometragem aferida no Item 5, do Edital;
- 8.2.5- inclusão de novos Alunos.
- 8.3- A CONTRATADA fica obrigada a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Ordem de Serviço, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.
- 8.4- A saída dos veículos da origem não poderá ser superior à 01h30min de diferença do início das Aulas, bem como a chegada do último aluno no retorno não poderá ser superior à 01h30min do término das aulas, salvo se acordado com a Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4.1- Ao término das aulas, a partida do veículo no início do retorno da Linha, não poderá ser superior a 10min, salvo se acordado com a Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4.2- A chegada dos alunos na Unidade Educacional deverá ser entre os 05min e os 20min da data prevista para o início da aula, salvo se acordado com a Secretaria Municipal de Educação.
- 8.5- Na ocorrência de paralisações na operação das Linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à mesma promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.
- 8.6- Os veículos deverão ser substituídos sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança dos mesmos, pela idade incompatível ou mal desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Fiscalização do Contrato.



- 8.7- O CONTRATANTE poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto.
- 8.8- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Edital que a este dá causa e seus Anexos, bem como, pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a Legislação aplicável.
- 8.9- Todos os veículos que prestarão o serviço de Transporte Escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço de transporte de alunos, objeto deste Contrato, por meio da Secretária Municipal de Educação, ou Servidor Municipal por ela designado, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços junto às Unidades Escolares sobre o desempenho do Transporte Escolar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts.
- 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 10.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



- 11.2- pelo descumprimento dos horários de partida e chegada, previstos neste Termo, bem como pela utilização de veículo incompatível com o exigido para a Linha:
- 11.2.1- Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a infração cometida, calculado sobre o valor total da(s) Linha(s);
- 11.3- pela inexecução total ou parcial deste Contrato:
- 11.3.1- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;
- 11.4- As Multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1- O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo, na forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1- Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por 2 (duas) Testemunhas.



Painel/	SC,	de		de	2025
---------	-----	----	--	----	------

# MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE **Prefeito**

CONTRATADA	CONTRATANTE	
Testemunhas:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	